

# jornal da lei

## Lei não garante folga em jogos na Copa do Mundo

Acordo informal entre as partes pode facilitar a liberação do trabalhador

/ DIREITO DO TRABALHO

Emilly Rodrigues  
emilly@jcrs.com.br

Nem todos os jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo serão realizados em finais de semana. E alguns podem cair em dias da semana, em horário de expediente de trabalho. Então fica a dúvida: nestas ocasiões, há obrigatoriedade de folgas ou de flexibilização das jornadas?

“A Copa do Mundo não abre exceção à regra trabalhista. É do empregador a decisão se os trabalhadores terão ou não intervalo para assistir os jogos. Não é uma questão complexa, mas possui vários detalhes”, afirma a advogada trabalhista Simone Peter.

O artigo 70 da CLT veta o trabalho em feriados nacionais e religiosos, mas como o Mundial não é considerado um feriado, as empresas não são obrigadas a dar folga aos colaboradores. O que pode acontecer é que se estabeleçam acordos entre as partes. O objetivo das empresas que optam por flexibilizar é não prejudicar o andamento dos negócios.

Algumas alternativas que existem para os empregadores liberarem os funcionários, de acordo com a advogada, “incluem flexibilizar a jornada, intervalo durante as partidas, banco de horas ou home office, isso tudo dentro da política da empresa, para o funcionário não ser surpreendido”.

O advogado trabalhista Solon Tepedino também apresenta outras opções, como “liberar meia hora antes dos jogos e voltar meia hora depois ou a compensação da jornada, mas tudo vai depender do empregador”, explica.

Simone relata que alguns serviços na escala 12x36, como postos de gasolina, não podem dispor da maioria dos acordos, por serem atividades essenciais que precisam ser mantidas, como saúde, segurança e mercado. “Não existe alternativa, mas pode ter troca entre os funcionários, desde que a empresa aceite”, exemplifica.

“Trabalhos fundamentais como farmácias, hospitais ou transporte público necessitam estar abertos. O que pode ser realizado é um rodízio em que tenham poucos trabalhadores atuando no horário



NELSON ALMEIDA/AFP/IC

Bom senso e diálogo podem beneficiar os colaboradores durante Mundial

dos jogos”, complementa Tepedino.

Para o servidor público, as questões são um pouco mais rígidas. Como a Copa do Mundo não é feriado, a jornada segue normalmente dentro do previsto, como explica Simone: “o serviço público depende de decreto e portaria, ou ato administrativo, dentro da regulamentação do órgão responsável”. Situação da qual, como afirma Tepedino, “depende da cidade e do órgão responsável”.

No serviço home office, em contrapartida, o bacharel explica que não há essa fiscalização, “na maioria das vezes, o empregador não vai aferir se o empregado está trabalhando nesta modalidade, não tem esse registro ou fiscalização de horário”. Ele acrescenta: “o prestador de serviços, pessoa jurídica (PJ), tem autonomia. Existem algumas regras para a prestação de serviço, mas geralmente não tem como ele ser punido por falta, caso opte por não comparecer ao trabalho para assistir aos jogos”. Todas as regras citadas pela advogada devem estar previamente descritas no contrato, especialmente por não haver vínculo empregatício.

Nos shoppings, Tepedino explica que depende de cada empreendimento, de cada lojista e de cada acordo, “alguns estabelecimentos fazem acordos com os lojistas para liberarem os funcionários uma hora antes do jogo e voltarem uma hora depois, mas tudo deve ser estabelecido previamente”.

Simone esclarece que, “por convenção coletiva de trabalho dos sindicatos e federações, é estabelecida a falta do empregado. Em caso de constar na convenção coletiva dissídios na época dos jogos,

elas já se organizam com eventos que acontecem durante o ano. O empregado pode lembrar o empregador, ou o próprio pode assumir a responsabilidade de informar”.

Seguir esses acordos colabora para que o funcionário não seja surpreendido com reajustes na jornada de trabalho, nem que o empregador tenha que recorrer a certas penalidades, “se o empregado se ausentar sem justificativa, não vai levar advertência, mas com o acúmulo de atrasos ou faltas, pode haver suspensão, e se envolver outros elementos, até justa causa”, explica Tepedino.

Simone fala ainda que não há um benefício para as empresas que liberam seus colaboradores, já que não são obrigadas. “Os empregadores podem flexibilizar a jornada no regulamento interno, para que os funcionários não fiquem insatisfeitos, já que é um benefício. É facultativo, como a televisão para assistir aos jogos mesmo em horário de trabalho. O empregador não é obrigado, mas os funcionários podem desfrutar”, complementa Tepedino.

Para o comércio de rua, a situação muda de cenário, de acordo com a economista-chefe da Fecomércio-RS, Patrícia Palermo. A Copa do Mundo deste ano não irá afetar a jornada de trabalho do varejista. “Esse ano tem uma certa diferença, já que os primeiros jogos da seleção brasileira vão ocorrer quando o comércio de rua estiver fechado. Então o efeito negativo do Mundial não compete com o varejo”, explica a economista. Dessa forma, o varejo terá menos impactos negativos em comparação a outros Mundiais.

## Opinião

### A mudança de patamar dos influenciadores digitais no País

Bruno da Costa Fuentes

Sancionada neste ano, a Lei nº 15.325 representa um avanço importante na forma como o Brasil passa a tratar o trabalho de quem cria conteúdo digital. Conhecida popularmente como a “lei dos influenciadores”, a norma tem alcance mais amplo: ela reconhece juridicamente a atividade de multimídia, que envolve criação, produção, gestão e monetização de conteúdos nas plataformas digitais. A lei não cria uma nova profissão nem impõe barreiras de entrada. Seu objetivo é dar contornos jurídicos a uma realidade já consolidada e economicamente relevante.

Um dos pontos centrais do texto legal é a opção por definir o profissional de multimídia a partir das atividades exercidas, e não por diplomas ou registros formais. A lei descreve um conjunto amplo de funções ligadas à produção e à circulação de conteúdos digitais, de maneira flexível e compatível com a constante transformação do setor. Também deixa claro que essas atribuições não excluem nem substituem outras profissões.

O caminho legislativo até a sanção reforçou esse equilíbrio. Durante a tramitação, foram retiradas exigências que poderiam restringir a liberdade profissional, preservando o reconhecimento da

atividade sem criar obstáculos artificiais em um mercado marcado por trajetórias diversas.

No caso dos influenciadores digitais, a relação com a nova lei é prática. Sempre que a atuação envolve criação de conteúdo, gestão de plataformas e exploração econômica da audiência, há aderência ao conceito de profissional multimídia. A lei não cria o influenciador, mas oferece um enquadramento jurídico mais claro para atividades que já produzem impacto econômico e social.

Os efeitos mais visíveis estão na formalização. Conteúdos patrocinados e parcerias comerciais tendem a ser tratados como atividades econômicas regulares, com reflexos em contratos, tributação e organização financeira. A norma funciona, assim, como uma linha divisória entre a criação eventual e a atuação profissional no mercado digital.

No conjunto, a Lei nº 15.325/2026 sinaliza uma mudança de paradigma. Ao reconhecer juridicamente o trabalho digital e impor maior clareza às relações econômicas, o novo marco fortalece o setor e aumenta a responsabilidade de quem monetiza audiência, consolidando um mercado mais maduro e previsível.

Sócio do escritório GMP/GC

## NOTAS

• Como parte da campanha Junho Violeta, voltado à prevenção e ao combate à violência e ao abandono contra a pessoa idosa, o Tribunal de Justiça do RS criou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Especializado no Atendimento à Pessoa Idosa (Cejusc 60+) com funcionamento virtual em todo o Estado. A nova estrutura oferece amparo e segurança aos idosos que precisam de apoio para garantirem um melhor atendimento jurisdicional.

• A Defensoria Pública do RS promove, nos dias 16 e 17 de junho, um mutirão voltado a pessoas em situação de superendividamento. A ação ocorrerá das 10h às 17h, na Avenida Sepúlveda, no Centro de Porto Alegre. Para o atendimento, é necessário apresentar: documento de identidade, comprovante de residência atualizado, extrato do INSS, histórico de crédito, contracheques e extratos bancários.

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.

SKO<sup>®</sup>  
OYARZÁBAL  
MARCAS & PATENTES S/C  
Ética • Dinamismo • Confiabilidade

in @ f www.sko.com.br | 51 3342.9323